



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
ESTADO DE SÃO PAULO
14º LEGISLATURA
BIÊNIO 2023 A 2024



ATO DA PRESIDENCIA ° 02, DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a desativação de redes sociais, restrição de publicidade no site institucional da Câmara Municipal de Jeriquara e paralisação de propaganda volante , durante o período eleitoral.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Eleitoral nº 9.504/97, especialmente no que versa sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pelo Ministério Público Eleitoral direcionada a esta Casa Legislativa, conforme ofício n... em anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Presidência, no que se refere a veiculação e publicidade dos atos institucionais.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições, que dispõe sobre a não autorização e nem permissão de veiculação de qualquer Publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo

- (a) Casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;
- (b) (propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- (c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, com orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da Pandemia, resguardada a



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
ESTADO DE SÃO PAULO
14º LEGISLATURA
BIÊNIO 2023 A 2024



possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva conforme art. 4º da Lei n.14.356/2022);

CONSIDERANDO a Recomendação de até 06 de julho de 2024, esta Presidência providenciar a retirada da publicidade Institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, Sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou Administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE

De 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público e das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4º, da Res.-TSE nº 23.735/2024;

CONSIDERANDO as graves penalidades que podem ser aplicadas pelas autoridades competentes no caso de se entender caracterizada alguma conduta proibida que tenha sido veiculada;

CONSIDERANDO que as eleições municipais acontecerão no dia 06 de outubro de 2024;

A Presidência da Câmara Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, prezando pela legalidade dos atos, e visando a resguardar os direitos de todos os candidatos, e, ainda evitando-se possíveis impugnações e sanções no exercício das legais atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, e para evitar distorções em relação às



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
ESTADO DE SÃO PAULO
14º LEGISLATURA
BIÊNIO 2023 A 2024



restrições previstas no calendário eleitoral 2024, acompanhando as orientações do TSE e recomendação do Ministério Público Eleitoral, optando por adotar uma postura mais prudente em restringir a divulgação institucional durante o período eleitoral nas transmissões das sessões da Câmara Municipal de Jariquara, **BAIXA** o seguinte:

ATO DA PRESIDENCIA

Art. 1º - As redes sociais da Câmara Municipal de Jariquara deverão ser desativadas durante o período eleitoral (3 meses antes das eleições, contado a partir do dia 06 de julho de 2024), bem como o site institucional permanecerá com restrições de publicidade, devendo haver a paralisação da propaganda volante e ser comunicado a população através de aviso com cópia da recomendação Ministerial;

Parágrafo 1º As gravações das sessões serão mantidas em arquivo e disponibilizadas após cessar o período de restrição ou a pedido de interessado através de requerimento justificado, mediante assinatura de declaração de termo de responsabilidade pelo uso e reprodução indevida.

Parágrafo 2º O processo legislativo, a publicação de pautas, resumo de votações e atas das Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias, audiências públicas demais informações obrigatórias continuarão disponíveis ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jariquara (<https://www.camara.jariquara.sp.gov.br>), cumprindo desta forma a lei de transparência.

Art. 2º - As empresas contratadas para operar a transmissão, alimentar o site institucional e realizar a propaganda volante ficarão responsáveis pela suspensão das transmissões previstas no art. 1º deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
ESTADO DE SÃO PAULO
14º LEGISLATURA
BIÊNIO 2023 A 2024



Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

JERIQUARA, 05 de julho de 2024

JULIO CEZAR CINTRA BORGES

Presidente da Câmara Municipal